



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
DIRETORIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO - SMDET**

**MINUTA DE CONTRATO XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000104619-2
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e (.....), para atuarem no mercado de microcrédito local, na modalidade “Mais Crédito: Juro Zero”, visando atender empreendedores formais e informais, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, conforme condições, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Aos dias do mês de de dois mil e, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo....., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/18, aqui denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado,, **CNPJ nº**, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, advindo do **CREDENCIAMENTO nº /2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passam a ser parte integrante do presente instrumento, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito local, na modalidade “Mais Crédito: Juro Zero”, visando atender empreendedores formais e informais, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da celebração do instrumento, podendo ser renovado, sucessivamente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante no vencimento da prestação dos serviços a cargo do Município, tal como fixado neste Termo contratual, desde que atendidos os demais requisitos contidos na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, e no Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, conforme condições, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.1.1 – O montante e o número de prestações serão pagos de acordo com o prazo e a taxa de juros estipuladas no Item 3 deste Termo de Referência.

3.1.2 – O pagamento será através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e comprovações necessárias, a serem devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pelo Município.

3.2 – Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

3.3 – Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

3.4 – O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado como fiscal de contrato.

4.2 – O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

4.2.1 – Expedir ordem de início;

4.2.2 – Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;

4.2.3 – Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4.2.4 – Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo contratual;

4.2.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

4.2.6 – Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;

4.2.7 – Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

4.2.8 – Solicitar à CREDENCIADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

4.3 – A inexecução das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a execução em desacordo com as disposições contidas neste Termo contratual, no Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021, ou na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, a aplicação das seguintes sanções:

4.3.1 - Advertência, caso a infração não inviabilize a execução das obrigações assumidas e sendo passível de reparação;

4.3.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal de Porto Alegre, por prazo não superior a 2 anos;

4.3.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

4.3.4 - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 (dez) dias da abertura de vista;

4.3.5 - Compete ao fiscal do contrato decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 – Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento nos termos deste instrumento contratual, do Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021 e na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021;

5.2 – Manter atualizadas as informações ao Município sobre as linhas de crédito ofertadas e demais informações cadastrais da instituição, sempre que houver qualquer alteração ou modificação;

5.3 – Prestar todas as informações técnicas relevantes, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes determinadas pelo Município ou providenciando a imediata correção solicitada, além de bem atender quaisquer reclamações pertinentes.

5.4 – Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo descumprimento das regras e termos deste Credenciamento.

5.5 – Manter todas as condições de habilitação no processo de credenciamento durante a vigência do contrato.

5.6 – Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento.

5.7 – Prestar todas as informações técnicas relevantes, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes determinadas pelo Município, providenciando a imediata correção solicitada.

5.8 – Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CREDENCIANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso do Município.

5.9 – Prover canais eletrônicos específicos para receber e enviar comunicações, junto ao Município.

5.10 – Entregar à Municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização, cópia dos contratos e demais documentos necessários à demonstração das condições de elegibilidade ao subsídio financeiro dos tomadores como beneficiários – Item 3.3 – nos termos do Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021.

5.11 – Fornecer, mensalmente, relação atualizada dos contratos em vigência, adimplidos ou inadimplidos, dos tomadores beneficiários do Programa “Mais Crédito: Juro Zero”, nos termos do Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021.

5.12 – Adimplidas integralmente as parcelas de responsabilidade dos tomadores de microcrédito, caberá à CREDENCIADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, informar comprobativamente o Município da quitação contratual quanto ao montante principal.

5.13 – O pleno e perfeito cumprimento das obrigações constantes nos Itens 5.10, 5.11 e 5.12 é condição obrigatória para fins do início do pagamento dos juros contratuais por parte do Município.

5.14 – Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início.

6.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento.

6.3 – Permitir acesso dos empregados e prepostos da CREDENCIADA nas dependências municipais para fins de entrega do objeto deste instrumento contratual, desde que uniformizados e identificados com crachá.

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.5 – Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo contratual e seus anexos.

6.6 – Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

6.8 – Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 – O Município, no âmbito do presente credenciamento, não será responsável, a qualquer título ou hipótese de fato, pela oferta e operacionalização de crédito, a serem efetivadas a cargo exclusivo pela(s) Credenciada(s).

7.2 – As operações de crédito serão realizadas diretamente entre os tomadores (terceiros interessados) e a Credenciada, de acordo com as regras e as condicionalidades estabelecidas pela própria Credenciada, sem qualquer tipo de influência ou participação do Município, respeitadas as disposições previstas neste instrumento contratual, no Decreto nº 21.161, de 14 de setembro de 2021 e na Lei Municipal nº 12.870, de 14 de setembro de 2021.

7.3 – O Município, ressalvada as hipóteses previstas expressamente neste instrumento contratual, não assumirá qualquer responsabilidade relativamente às obrigações assumidas pelos tomadores de crédito junto às Credenciadas, nem prestará qualquer garantia em operações por estes realizadas.

7.4 – A eventual extinção do presente credenciamento ao Programa “Mais Crédito: Juro Zero”, resguardos os atos jurídicos perfeitos já constituídos, não gerará qualquer tipo de efeito sobre a validade ou eficácia das operações de crédito celebradas entre a Credenciada e terceiros, firmada em caráter autônomo e juridicamente independentes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1.1 – Admitir-se-á igualmente a imediata rescisão quando se verificar que a **CREDENCIADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, nos exatos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica a **CREDENCIADA** vinculada, até o término do presente termo, às condições do Edital convocatório e seus anexos, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

9.2 – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das responsabilidades assumidas, integram este Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Edital de Credenciamento nº... /2020, com todos os seus Anexos.

9.3 – É vedado o cometimento a terceiros do objeto deste instrumento, salvo expressa e prévia autorização da Administração municipal.

9.4 – A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, sob os códigos:

Unidade Orçamentária: 7401 (SMDET)

Projeto Atividade: 4318 (MICROFINANÇAS MUNICIPAIS)

Elemento de Despesa: 339036 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA)

339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, a ser registrado oficialmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CREDECIANTE**, para todos os efeitos legais.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

“OPERADOR DE MICROCRÉDITO X”



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Garcia Ribeiro, Servidor Público**, em 19/11/2021, às 09:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16379195** e o código CRC **D0EE9755**.